



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI



Documento Assinado Digitalmente por: JANIO GOUVEIA DA SILVA
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 6a76797-e-e424-4df-8642-81155927cd04

LEI Nº 456/2013

Ementa: Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal nº 359/2006 e inclui os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 13 da Lei Municipal nº 359/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal nº 359, de 30.03.2006.

As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13,51% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Inclui os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 13 da Lei Municipal nº 359, de 30.03.2006:

“§ 6º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Amaraji, incluídas suas autarquias e fundações, até 30.09.2012, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 14 será de 13,51% (treze vírgula cinquenta e um por cento) e de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de repartição simples.”

“§ 7º Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de Amaraji, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01.10.2012, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art.14 será de 13,51 (treze vírgula cinquenta e um por cento) e de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de capitalização.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI



Documento Assinado Digitalmente por: JANIO GOUVEIA DA SILVA
Acesse em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a76797-e-e424-4df-8642-8f155927cd04

“§ 8º A segregação de massas de que tratam os parágrafos 6º e 7º é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 01 de agosto de 2013.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito

O Futuro é Agora